



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 101/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/55495**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 116/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **LAERTE GERALDO FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.528.722/0001-86, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, decorrente do Pregão Presencial n.º 116/2008 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte, com motoristas devidamente habilitados, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início de Serviço”, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços de transporte e locação de veículos, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e nas condições estabelecidas no mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar até 02 (dois) veículos por dia para a prestação dos serviços de transporte, mediante Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

**2.3.** As Ordens de Serviço deverão ser entregues à **CONTRATADA** com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá empregar na execução dos serviços somente veículos licenciados e em perfeitas condições de uso quanto à segurança como a operacionalidade, ficando sob sua inteira responsabilidade:

**2.4.1.** O seguro total dos veículos contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos ocupantes dos veículos;

**2.4.2.** Os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados;

**2.4.3.** A manutenção corretiva e preventiva dos veículos, com fornecimento de todos os materiais e peças necessárias;

**2.4.4.** As despesas diretas e indiretas referentes a impostos, taxas, combustível, multas, seguros, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá colocar os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação mediante as seguintes condições:

**2.5.1.** O motorista deverá ser legalmente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e respectivos exames médicos em dia.

**2.6.** Os veículos apresentados que não estiverem em condições satisfatórias de operação ou não condizentes com as condições constantes no presente instrumento, deverão ser substituídos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.6.1.** Em vistoria a qualquer tempo, em caso de veículos danificados e/ou acidentados, os mesmos deverão ser substituídos. O veículo em substituição deverá estar em iguais condições de uso e de desempenho do veículo substituído, ser do mesmo ano (2003) ou mais recente, ser da mesma categoria e sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

**2.6.2** Para a hipótese de necessidade de substituição, será tolerado o prazo máximo de 02 (duas) horas, sendo, a partir de então, descontado na fatura dos serviços o valor correspondente ao número de horas excedentes até a substituição efetiva.

**2.7.** A **CONTRATADA** é a única responsável pela conduta de seu empregado durante a prestação dos serviços ora licitados.

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$72.080,00 (setenta e dois mil e oitenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:07140.12.365.2002.4188(0119).01.210.000.339039-99 e 07140.12.361.2002.4188(0114).02.262.000(FUNDEB).339039-99, conforme fls. 18 do Processo.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do preço de R\$ 106,00 (cento e seis reais) pela diária do veículo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$72.080,00 (setenta e dois mil e oitenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.2. Na oportunidade da apresentação da fatura, também deverão ser apresentadas as respectivas Ordens de Serviço, devidamente assinadas, para conferência da mesma.

5.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

5.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Apoio à Escola - SME, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Apoio à Escola - SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**6.4.** A fiscalização do estado físico do(s) veículo(s) utilizado(s) na locação será feita pelo Departamento de Apoio à Escola - SME, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**7.2.** Os veículos deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **CONTRATADA;**

**7.3.** Os motoristas deverão apresentar-se devidamente habilitados;

**7.4.** Apresentar, por escrito, justificativas quanto à eventual paralisação dos veículos em consequência da inexecutabilidade dos serviços requeridos.

**7.5.** A **CONTRATADA** deverá manter frota reserva de forma a que qualquer substituição de veículos se dê no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**7.5.1.** O descumprimento do prazo acima mencionado acarretará à **CONTRATADA** o desconto do valor correspondente ao número de horas excedentes do prazo previsto no subitem 7.5 quando do pagamento das faturas.

**7.5.2.** A substituição que trata o subitem 7.5, deverá ser por de igual categoria, com o mesmo ano de fabricação ou superior, em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

**7.6.** Substituir definitivamente quaisquer veículos que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne ao serviço por 02 (duas) vezes consecutivas, apresentando os mesmos defeitos elencados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**7.7.** Designar ou montar uma estrutura de oficina para manutenção dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** total responsabilidade sobre a boa execução dos serviços.

**7.8.** Retirar, por sua conta, os veículos e tudo o mais que for de sua propriedade, dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato.

**7.9.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a planilha de custos, conforme modelo do Anexo VII do Edital licitatório.

**7.10.** Fazer cumprir a legislação e normas de trânsito vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.11.** Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

**7.12.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução dos serviços;

**7.13.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, sobre veículos, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

**7.14.** Promover a guarda e vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade.

**7.15.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

**8.1.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos;

## NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, de todos os encargos trabalhistas e tributários, e do cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

## DÉCIMA – DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** Desconto do valor mensal da fatura correspondente ao número de horas excedentes do prazo previsto no subitem 7.5, até a 4ª (quarta) hora, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

**11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**13.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$3.604,00 (três mil, seiscentos e quatro reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**13.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**13.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**13.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**14.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-Total}_1 / IPCA\text{-Total}_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**14.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**14.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**14.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**14.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**14.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 116/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/55.495, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 236 a 239 do Processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

**19.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de agosto de 2008.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**LAERTE GERALDO FERREIRA – ME**  
Representante Legal: Laerte Geraldo Ferreira  
R.G. n.º 15.424.790-X  
C.P.F. n.º 091.393.398-82